



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2021

Regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº8.883/94 e da Lei nº9.648/98) e Decreto 3.555/2000.

| | |
|---------------------|---|
| Setor Interessado: | Prefeitura Municipal de ARENÓPOLIS-MT. Órgão interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Tipo: | Menor Preço por LOTE |
| Objeto : | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA 01(UM) PSICÓLOGO/SUPERVISOR E 03 (TRES) VISITADORES SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA OFERTAR SERVIÇOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCVF, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT. |
| Regime de Execução: | Indireta |

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Dia: **06/05/2021**

Hora: **09:00** horas

Local: **Paço Municipal (Sala de Licitações)**

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*) e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**fora do envelope**) e os envelopes de Documentação e Proposta à Pregoeira Oficial, até às **09:00 (nove)** horas, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

* A licitante que não apresentar o **Documento de Credenciamento** ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de



responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

Capítulo I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA 01(UM) PSICÓLOGO/SUPERVISOR E 03 (TRES) VISITADORES SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA OFERTAR SERVIÇOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCVF, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT.**

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços a ser contratado, está discriminada no **Anexo I** (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Capítulo II – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MANUT. CRAS – ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
CÓD. RED 0388 – 07.021.08.244.0019.2073.3390.36.00.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa física
FONTE ____**

Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoa Física, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital;

3.2. É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, os envelopes DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS (envelopes nº01) e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (envelope nº02), separados, não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2021**



Data e hora da abertura: ___/___/2021 – ___:00 HORAS

Razão Social:

Endereço completo da licitante

CNPJ..... INSC. EST.....

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/2021

Data e hora da abertura: ___/___/2021 – ___:00 HORAS

Razão Social.....

Endereço completo da licitante

CNPJ..... INSC. EST.....

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.3 Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

3.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital;

3.5. Não poderão participar:

a) Pessoas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado **no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;**

b) Servidor do Município, seja da administração direta ou indireta.

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



- 4.1. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso **no Diário Oficial da União no Diário oficial dos Municípios e no site do Município e mural da prefeitura Municipal**. A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet pode ser encontrada no site www.arenapolis.mt.gov.br
- 4.2. A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidora designada como Pregoeira, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação;
- 4.3. A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública;
- 4.4. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões;
- 4.5. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão **credenciar** (facultativo), junto à Pregoeira, os respectivos representantes legais com poderes para praticar estes atos (**Anexo IV**);
- 4.6. Caso a empresa apresente representante legal, este deverá identificar-se e trazer ao à Pregoeira um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Contrato Social da empresa ou outro equivalente;
- 4.6.1. No caso de pessoa física deverá portar documento de identificação de reconhecimento público (carteira de identidade, reservista, carteira de motorista, CTPS, carteira profissional).
- 4.7. Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar procuração, com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: **formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos, etc.;**
- 4.8. O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).
- 4.9. *O não credenciamento de representante legal ou do procurador na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante*, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;
- 4.10. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os **requisitos de habilitação** e, entregará os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo de declaração constante no (**Anexo V**).



Capítulo V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A(s) licitante(s) deverá apresentar **em envelopes separados, uma proposta de preços, em uma via**, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela licitante, dela devendo constar:

- a) Nome da licitante, nº do CPF, e Nº do Registro no Conselho Regional Competente, endereço completo, nº da conta - corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, o número do telefone e fax;
- b) Todos os documentos que integram a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) deverão estar embalados **em envelopes lacrados, não transparentes**, denominados:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

- a) Descrição dos serviços de acordo com as especificações e quantidades previstas no **Anexo I** deste Edital;
- b) **Cotação de preço por lote** expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desde que não prejudicial a Administração, devendo também constar o preço mensal e total.
- c) **Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias** a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

5.2. Não será aceita oferta de serviço com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.;

5.3. A não indicação do prazo de validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

Capítulo VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – As empresas interessadas na presente licitação, para se habilitarem, deverão apresentar no ENVELOPE Nº02, os seguintes documentos:

6.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

- a) Cópia Carteira de identidade - **RG**;



- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF**;
- c) **Certificado/ou Diploma** na área específica para os profissionais de nível superior, e para os demais profissionais, ou comprovação que exerceu a função por período superior a 01 (um) ano, podendo ser feito por declarações, certidões, de ente público ou privado, onde prestaram os serviços da mesma natureza jurídica do objeto contratual, sendo obrigatório caso pessoa jurídica de direito privado comprovação da atividade junto a receita federal ou junta comercial e reconhecimento de firma;
- d) Comprovação do **Grau de Escolaridade**;
- e) **Comprovante de endereço** em nome do interessado (água, luz ou telefone) ou declaração;
- f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas - **CNDT**.

6.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração da inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação, conforme **(Anexo – III)**;

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em fotocópias verso e anverso (quando for o caso), absolutamente legíveis, autenticadas por cartório competente ou servidor público com poderes para tal ou ainda, acompanhadas das vias originais para conferência sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fac-símile. As cópias sem autenticação acompanhadas dos originais, serão conferidas pelo PREGOEIRA e como tal certificadas, possibilitando a habilitação e participação do licitante.

Capítulo VII - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

7.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

7.1.1- No dia e horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira Oficial fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para **credenciamento (Anexo IV)**, a **Declaração prevista no (Anexo V)** juntamente com os envelopes de proposta e habilitação.

7.1.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais pessoas.

7.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS



7.2.1. Terminada a fase de credenciamento, a Pregoeira passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas que estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis;

7.2.2. Após a análise das propostas pelo a Pregoeira, equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as propostas apresentadas;

7.2.3. Em seguida, **passar-se-á à oferta de lances verbais**, em valores sucessivos e decrescentes para o objeto a ser adquirido, **considerando-se o valor global do lote.**

7.2.4. Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 05 % (cinco por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor;

7.2.4.1 – O preço a ser considerado, para fins de lance, será aquele relativo ao lote e não ao preço global da proposta.

7.2.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.2.6. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.2.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;

7.2.8. Ofertados os lances verbais, a Pregoeira solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;

7.2.9. A Pregoeira poderá fixar em até 10 (dez) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;

7.2.10. Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.

7.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

7.3.1. Encerrada a fase de lance, a PREGOEIRA procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;



7.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

7.3.3. A licitante vencedora, terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar da convocação para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances em valores unitários e totais .

7.3.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subseqüentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

Capítulo VIII - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for (em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos;

8.2. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, cabendo ao mesmo apreciá-lo em 05 (cinco) dias úteis;

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e conseqüente adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, à vencedora;

8.5. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito Municipal efetuar a adjudicação à licitante vencedora;

8.6. Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

Capítulo IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

9.1. No julgamento dos documentos observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;



- 9.2. Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 9.6 e 9.7;
- 9.3. Os preços serão analisados conforme o Capítulo X deste Edital.
- 9.4. As propostas serão classificadas conforme o critério do **menor preço por lote**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora do lote a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo **o de menor preço**, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;
- 9.5. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, a Pregoeira Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;
- 9.6. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo a Pregoeira Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;
- 9.7. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital;
- 9.8. A Pregoeira Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;
- 9.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da equipe de Apoio a Pregoeira, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeira e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame;
- 9.10. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos;
- 9.11. A PREGOEIRA Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preços.

Capítulo X - DOS PREÇOS



10.1. Os preços serão considerados no seu **valor por lote**, expressos em moeda corrente, devendo especificar o valor unitário e total de cada item, bem como a proposta deverá contemplar o valor total na forma deste edital;

10.2. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero) ou excessivos, sendo entendido como excessivos os que forem superiores ao preço médio daqueles praticados pelo mercado, ou aqueles considerados inexequíveis na forma da lei.

Capítulo XI - DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a um ano, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período de um ano.

11.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, salários e outros devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

11.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.4. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

11.5. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos haver a necessidade de recomposição.

Capítulo XII - DA ADJUDICAÇÃO

12.1. O objeto da presente licitação será adjudicado apenas a um licitante, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que for declarado vencedor do lote ou do todo licitado, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;

12.2. A licitante vencedora deverá apresentar nova proposta com a recomposição dos preços ofertados na fase de lances verbais, nos termos do item 7.3.3.

Capítulo XIII – DO VALOR E DO PAGAMENTO



13.1. A empresa licitante deverá apresentar, as notas fiscais ou recibos correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

13.2 –O pagamento das notas fiscais ou recibos apresentados e devidamente atestados será efetuado diretamente na Tesouraria da Contratante, até no **máximo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.**

13.3 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

13.4.- Se a Nota Fiscal ou recibos for apresentado com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

Capítulo XIV - DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato a ser assinado com a empresa vencedora terá vigência a contar da data de sua **assinatura até ___/___/2021**, podendo ser prorrogado segundo o interesse das partes até o máximo previsto em lei.

14.2. Se por algum motivo o objeto licitado não for totalmente executado no período estipulado à vigência poderá ser prorrogada até o máximo previsto em lei, desde que devidamente justificado.

Capítulo XV - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste certame. Recebida a Nota de Empenho, assinado o contrato e recebida a expedida a Ordem de Serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- Prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações.
- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.
- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.
- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.



- e) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- f) Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

Capítulo XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

Capítulo XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

17.1.2 A multa prevista no item 17.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 17.2, alínea "b";

17.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:



- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
- f) **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

17.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

17.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Capítulo XVIII - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

18.1. Os serviços serão recebidos após a execução conforme determina o **art. 73, I "b" da Lei 8.666/93**.

Capítulo XIX - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

19.1- A **fiscalização** será pelo fiscal de contrato o Sr (a) _____ conforme **Portaria ____/2021**, e o gerenciamento **será feita pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e pelo fiscal**, ou quem este designar para tal finalidade, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

19.2. Os demais critérios da fiscalização estão previstos na minuta do contrato.

Capítulo XX - DA RESCISÃO



20.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

20.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Capítulo XXI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de resposta 02 (dois) dias úteis.

Capítulo XXII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação;

22.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;

22.3. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

22.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificção;

22.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

22.6. A licitante vencedora fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

22.7. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, caso não houver



interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pela Pregoeira e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame;

22.8. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos serão atendidos pela Pregoeira, sendo obrigatório que todas as impugnações, recurso e todos outros atos administrativos devem ser protocolados em horário de expediente 07h às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Arenópolis, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Neste Município, ou através do tele/fax; (0**65) 3343-1105.

22.9 – As empresas que retirarem o edital via internet deverão informar via fax ou email, tal ato, eximindo a comissão de licitação pela falta de comunicação de alterações no edital caso a comunicação em questão não seja feita .

22.10- Da comunicação feita pela pessoa física deverá constar todos os seus dados de identificação , inclusive endereço para correspondência, bem como telefone para contato, fax, email e outros códigos de comunicação;

22.11. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 1) **Anexo I** – Termo de Referência;
- 2) **Anexo II** – Modelo da proposta;
- 3) **Anexo III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 4) **Anexo IV** - Modelo de Termo de Credenciamento;
- 5) **Anexo V** - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- 6) **Anexo VI** - Recibo de retirada de edital pela internet;
- 7) **Anexo VII** - Minuta do Contrato;
- 8) **Anexo VII**- Modelo de declaração de apresentação de email da empresa para recebimento de notificações.

Capítulo XXIII. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARENÓPOLIS- MT, 22 de Abril de 2021.

REGINA LUCIA DE SOUZA
Pregoeira
Portaria 014/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



MARIA MARINALDA RIBEIRO
MEMBRO

JOELMA GOMES DE SOUZA
MEMBRO

MARIANA ALVES
MEMBRO



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL 020/2021

1. DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de Pessoa Física, na área de assistência social de profissionais qualificados para a execução dos serviços/programas da proteção básica: "Criança Feliz", Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"(SCFV) e "Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família(PAIF) sendo as seguintes funções: Visitador Local (03), Psicóloga/Supervisora (01), para atendimento no serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, para crianças, adolescentes, jovens e idosos , Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família(PAIF), Programa Criança Feliz e do município de Arenópolis - mt, conforme especificações e valores estabelecidos.

2. JUSTIFICATIVA

O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

O Cras atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (Suas), dada sua capilaridade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o Cras possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.

O principal serviço ofertado pelo Cras é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), cuja execução é obrigatória e exclusiva. Este consiste em um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento a vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social. Os atendimentos serão garantidos de acordo Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Portaria 442 de 2005, PNAS-Política Nacional de assistência Social e Cartilha Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos passo a passo. O SCFV é um serviço complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), executado em grupos formados por até 30 usuários, os quais, em geral, são reunidos conforme o seu ciclo de vida, sob condução do orientador/educador social.

Por meio de variadas atividades, os grupos têm o objetivo de propiciar entre os usuários oportunidades para a escuta; a valorização e o reconhecimento do outro; a produção coletiva; o exercício de escolhas; a tomada de decisões sobre a própria vida e do grupo; o diálogo para a resolução de conflitos e divergências; o reconhecimento dos limites e possibilidades das situações vividas; as experiências de escolha e decisão coletivas, entre outras. Os encontros dos grupos podem ser diários, semanais ou quinzenais.

Objetivo geral: Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a Ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária. O programa Criança Feliz instituído pelo DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016 e Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, tendo como objetivo promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias. O programa prioriza crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social: gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias beneficiárias do programa Bolsa Família; crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

De acordo com a necessidade do município, os serviços ofertados no CRAS-Centro de Referência de Assistência Social a fim de ampliar, facilitar e oferecer o acesso às ações de prevenção e intervenção direcionadas aos usuários, suas famílias e as comunidades a elas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



adscritas norteadas pelas linhas do cuidado através da equipe de acordo com os marcos legais sendo as seguintes funções: visitador (03), supervisor/psicólogo (01), para atendimento no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-(SCFV), para crianças, adolescentes, jovens e idosos ,Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família(PAIF), Programa Criança Feliz e do município de Arenópolis - MT, consolidando o modelo de da Proteção Básica e gestão existente.

Os atendimentos serão garantidos aos usuários do município, de acordo com os marcos legais CF; LOAS; PNAS; NOB-SUAS; NOB-RH; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Caderno de Orientações MDS.

3. DA ESPECIFICAÇÃO:

| LOTE | VAGAS | DESCRIÇÃO | FORMAÇÃO MÍNIMA PARA O SERVIÇO | QTDE/H S | VALOR/MÊS (ESTIMADO) | VALOR TOTAL (08 meses) Estimado |
|------|-------|--|---|----------|----------------------|---------------------------------|
| 01 | 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOLOGO /SUPERVISOR-PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (A) | Diploma da área e nível superior em Psicologia /Certificado da confederação da área | 40/HS | 2.536,33 | 20.290,64 |
| 02 | 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR SOCIAL (A) | Nível médio completo/certificado na area | 40/HS | 1.376,66 | 11.013,28 |
| 03 | 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR SOCIAL (A) | Nível médio completo/certificado na area | 40/HS | 1.376,66 | 11.013,28 |
| 04 | 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR SOCIAL (A) | Nível médio completo/certificado na area | 40 /HS | 1.376,66 | 11.013,28 |

Valor Total estimado de R\$ 53.330,48 (Cinquenta e tres mil, trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).



SUPERVISOR / PSICOLOGO(A)

- O Profissional executante deverá possuir Curso Superior em Psicologia /Supervisor devidamente validado e possuir Registro no Conselho Regional Competente;
- O Profissional vencedor não poderá terceirizar o serviço, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;
- Os serviços serão realizados nas dependências onde são ofertados os serviços referenciado ao CRAS, e junto aos equipamentos públicos.
- SUPERVISOR: Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;
- O supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:
- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.

VISITADOR (A) SOCIAL

- Profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.
- O visitador deve, dentre outras atribuições:
- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Registrar as visitas;
- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).
- Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir o modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;



- O profissional receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal;
- O Prestador de serviço será avaliado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá disponibilizar sempre que solicitado, os relatórios/fichas de acompanhamento dos usuário

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, e:

a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93; e

b) Emitir autorização para realização dos serviços, controlando rigorosamente a qualidade dos mesmos.

5. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a presente contratação é de: R\$ 53.330,48 (Cinquenta e tres mil, trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor dividido em 08 (oito) meses.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA - MANUTENÇÃO CRAS- ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA –

CÓD. RED. 0388 -07.021.08.244.0019.2073.3390.36000000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física na Fonte 129

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



O acompanhamento será feita pela Coordenadora ou pela Secretária de Desenvolvimento Social e a fiscalização pelo fiscal de contrato nomeado pela Prefeitura Municipal.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- As quantidades estabelecidas neste termo de referência para prestação de serviços estão baseadas na demanda atual, mediante compatibilização de nossas necessidades e recursos financeiros;
- A Secretária de Assistência Social acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados;
- A contratada vencedora deverá se comprometer a atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- A duração do contrato: 08 (oito) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestações contrárias de uma das partes;

Arenópolis, 22 de Abril de 2021.

HIEZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
CPF 932.648.011-91
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: / /2021, às :00 () horas.

Local: Paço Municipal - Sala de Sessões da CPL – Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova- Arenópolis-MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

| | |
|------------------------------|------------------------|
| Nome Completo: | |
| CPF Nº | RG Nº |
| Endereço: | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | E-MAIL: |
| Telefone: | Fax: |
| Banco: | Conta Bancária: |
| Nome e nº da Agência: | |

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente ao **Pregão Presencial nº 020/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA 01(UM) PSICÓLOGO/SUPERVISOR E 03 (TRES) VISITADORES SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA OFERTAR SERVIÇOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCVF, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT.**

| LOTE | VAGAS | DESCRIÇÃO | FORMAÇÃO MÍNIMA PARA O SERVIÇO | QTDE/H S | VALOR/MÊS | VALOR TOTAL (08 meses) |
|------|-------|---|---|----------|-----------|------------------------|
| 01 | 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOLOGO (A) /SUPERVISOR-PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | Diploma da área e nível superior em Psicologia /Certificado da confederação da área | 40/HS | | |
| | | | | | | |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



| | | | | | | | |
|----|----|---------------------------------------|-----------|--|--------|--|--|
| 02 | 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISITADOR SOCIAL | DE DE (A) | Nível médio completo/certificado na area | 40/HS | | |
| 03 | 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISITADOR SOCIAL | DE DE (A) | Nível médio completo/certificado na area | 40/HS | | |
| 04 | 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISITADOR SOCIAL | DE DE (A) | Nível médio completo/certificado na area | 40 /HS | | |

VALOR TOTAL DE R\$ 00,00 ().

* Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

* Início da prestação de serviço: na Ordem de Serviço.

* **DECLARO**, sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no **Anexo I**.

Local e data.

Nome:
CPF Sob Nº:
RG Nº:
Endereço:



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

O Sr..... portador do CPF..... residente à, declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Arenópolis– Estado de Mato Grosso – **Pregão Presencial Nº ____/2021.**

Local e data,

Nome Completo:
CPF Sob Nº:
RG Nº:



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de _____ – Estado de Mato Grosso, na modalidade **Pregão Presencial n.º ____/2021**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do SR....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2021.

Nome Completo:
CPF Sob Nº:
RG Nº:

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

O Sr....., portador do CPF Nº....., residente à, declara, em conformidade com a Lei nº10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação em certame licitatório no Município de ARENAPOLIS– Estado de Mato Grosso – **Pregão Presencial Nº ____/2021.**

....., de de 2021.

Nome Completo:
CPF Sob Nº:
RG Nº:

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)



ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA 01(UM) PSICÓLOGO/SUPERVISOR E 03 (TRES) VISITADORES SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA OFERTAR SERVIÇOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCVF, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT.

NOME: _____

CPF n°: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: Estado: _____

Telefone: Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página www.arenapolis.mt.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2021.

Assinatura

Nome: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a **Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT** e o participante, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de licitações, por meio do fone/fax: **(65) 3343-1105**

A não remessa do recibo exime a Divisão de Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2020

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado o Município de Arenópolis- MT e do outro o Sr (a)

.....

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, XXXX, XXXX, portador do documento de Identidade RG: xxxxxxxx SSP/____, e inscrito no CPF Nº: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **participante**, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF Nº....., documento de identidade RG Nº....., residente e domiciliado a Rua, nº....., Centro,....., na cidade de – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo ____/2021** e **Pregão Presencial nº. ____/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA 01(UM) PSICÓLOGO/SUPERVISOR E 03 (TRES) VISITADORES SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA OFERTAR SERVIÇOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCVF, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT.**



1.2 – A finalidade da presente contratação de prestação de serviços profissionais são conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do CONTRATANTE, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas determinadas, salvo em casos especiais.

2.2 – Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.

2.3 – Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.4- Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

2.5 – A forma de execução deste contrato é indireta.

2.6- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município.

2.7 – O contratado fica a disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo, relativos a área objeto da presente contratação.

2.8 O contratado prestará serviços ao Município e os atendimentos serão garantidos aos para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças, adolescentes, jovens e idosos e o programa de atendimento integral a família.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data de ___/___/2021 e extinguindo-se em ___/___/2021, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

3.2. Se por algum motivo o objeto licitado não for totalmente executado no período estipulado à vigência poderá ser prorrogada até o máximo previsto em lei, desde que devidamente justificado.



3.3 – Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73 , inciso I da Lei **8.666/93**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 00,00 ()**, valor bruto, a serem pagos mensalmente, conforme a prestação dos serviços abaixo:

| LOTE | VAGAS | DESCRIÇÃO/SERVIÇOS | FORMAÇÃO MINIMA | QTDADE HS | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|-------|--------------------|-----------------|-----------|--------------|-------------|
| | | | | | | |

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, as notas fiscais ou recibos correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.4. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, salários e outros devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

4.5. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. A readequação de preços será promovido levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá , em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.7. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos habeis a necessidade de recomposição.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO



5.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. ____/2021**, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenópolis-MT.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

7.1 – Do CONTRATANTE:

7.1.1-Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

7.1.2 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.1.3-Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

7.1.4-Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

7.1.5-Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria de Saúde, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

7.1.6-Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7– Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

7.2 – Do CONTRATADO:



- 7.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e o projeto básico de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 7.2.3 – Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;
- 7.2.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;
- 7.2.5- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município, no período das 40 horas semanais ;
- 7.2.6-Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Saude de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.
- 7.2.7-Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.
- 7.2.8-Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.
- 7.2.9-Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 7.2.10-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 9.1.2.

8.2 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.



8.2.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2.2 - A rescisão contratual de que trata os incisos I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.3 –A Contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, ressalvados os casos em que a rescisão for amigável (de pleno acordo entre as partes).

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **A CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arenópolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2 – As multas previstas neste contrato, se aplicadas, serão recolhidas aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, ou no caso de não recolhimento, serão descontadas dos valores que **A CONTRATADA** tiver a receber.

9.2.1– Multa, conforme previsto e nos casos descritos no item 8.4, a qual será no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, ressalvados os casos em que a rescisão for amigável (de pleno acordo entre as partes).

9.2.2- A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9.2.3 – Não ocorrendo nenhuma das duas hipóteses, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.



10.0 – CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos de recursos do Governo Federal, e recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente nas dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MANUT. CRAS – ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
CÓD. RED 0388 – 07.021.08.244.0019.2073.3390.36.00.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa física
FONTE _____

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

11.1- A fiscalização será feita pelo **fiscal de contrato** o Sr(a) _____, conforme **portaria ____/2021**, e gerenciamento do contrato da avaliação técnica ficará a cargo dos servidores da Secretaria Municipal da Secretaria Mun. De Desenvolvimento Social, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital e proposta do **Pregão Presencial nº. ____/2021**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à seguridade social.

13.3 – A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato.

13.4 – Responderá a contratada, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos que vier causar a terceiro quando da execução do objeto deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE .

ARENÁPOLIS- MT, ____ de _____ de _____

**MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

**Fiscal de Contrato
Portaria ____/2021**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2021.

MODELO

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMAIL DA EMPRESA PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES OU QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO DO CONTRATANTE

O Sr. : _____, inscrita no CPF n, com sede a Rua _____, Nº _____, bairro: _____, na cidade de _____-MT, tendo como representante o Senhor: _____, portador do RG: _____ e do CPF nº. _____. Para fins de participação no **Pregão Presencial ____/2021**, declaramos para os devidos fins de direito, que qualquer notificação, intimação, informação poderá ser feita junto ao endereço eletrônico da empresa EMAIL OFICIAL: _____, TELEFONE: () _____

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

_____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura)

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)